

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros

**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br**DECRETO nº 521/2017**

INSTITUIR MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017, MODALIDADE REDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ- BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, modalidade REDA, da Prefeitura Municipal de Irecê.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto fica assim composta:

Presidente: Joazino Alecrim Machado

Secretário: Lecivaldo de Souza Lima

Membro: João Paulo Mendes Gomes

Art. 3º - A Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, modalidade REDA, compete promover a realização do Processo Seletivo Simplificado, emitir julgamento mediante atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - Em sendo contratada a empresa especializada para elaboração, aplicação e correção das provas, caberá a comissão Coordenadora a fiscalização de todo processo seletivo.

Art. 4º - As decisões da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 presidir as reuniões.

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017:

I – Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;

II – Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III – Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

IV – Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 7º - A Comissão se extinguirá automaticamente com a homologação do processo seletivo.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpre-se.

Irecê – Ba, 07 de agosto de 2017.

Elmo Vaz Bastos de Matos

Prefeito Municipal

Jazon Ferreira Primo Junior

Secretário de Planejamento e Administração

Prefeitura Municipal de Irecê



AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação na modalidade Leilão sob o n°. 001/2017. Tipo: **MAIOR LANCE POR LOTE**. Objeto: Leilão Público para venda de veículos inservíveis e sucatas de veículos, no estado e condições que se encontram do Município de Irecê-Ba. Data da Sessão: 25 de Agosto de 2017 às 09:00h. Local da Sessão: **Rua são Francisco, 165, Coopirecê, Bairro, Coopirecê, Irecê, Bahia**. Informações: 08:00h às 12:00h. Site: www.irece.ba.gov.br. Tel: 74 3641-3116. Leiloeira Administrativa: Carla C. Rocha Ferreira.

Prefeitura Municipal de Irecê



O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, Estado da Bahia, torna público que realizará licitação na modalidade de leilão público, pelo critério de **MAIOR LANCE POR LOTE**, para a venda de **veículos inservíveis** e lotes de **sucatas de veículos**, nos termos de Lei Federal 8666/93 de 20 de junho, Lei Municipal nº 1055 de 20 de junho de 2017, bem como nas normas contidas neste edital, torna público presente, para conhecimento de todos os interessados, que **realizar-se-á no dia 25/08/2017 na cidade de Irecê**, através de Leiloeira Oficial, dos bens abaixo especificados no item 1.1. De acordo com as regras e especificações deste Edital.

Os trabalhos inerentes a presente licitação na modalidade de leilão público serão conduzidos e apregoados pela Leiloeira Administrativa a Sra. Carla Cristiane Rocha Ferreira, Decreto Municipal nº 520/2017.

1 – OBJETO

Esta licitação na modalidade de Leilão Público tem por objeto a venda de veículos inservíveis e sucatas de veículos, no estado e condições que se encontram, **pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados NÃO CABENDO**, pois, a respeito deles, **qualquer reclamação posterior** quanto suas qualidades intrínsecas e extrínsecas divididos em 21 (vinte e um) lotes devidamente identificados, conforme se especifica:

1.1. – O objeto do Leilão é a alienação de veículos e máquinas conforme discriminado a seguir por lote e valor de lance mínimo:

Nº do Lote	Descrição dos Bens	Quantidade	Lance mínimo em reais
01	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U2ET171364, placa policial OUZ-8187, ano 2013, modelo 2014.	1	13.500,00
02	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U1ET182906, placa policial OUZ-2130, ano 2013, modelo 2014.	1	13.350,00
03	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U8ET169800, placa policial OUZ-5624, ano 2013, modelo 2014.	1	13.600,00
04	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U0ET181326, placa policial OUZ-2777, ano 2013, modelo 2014.	1	14.000,00
05	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45UXEP149282, placa policial OUZ-0778, ano 2013, modelo 2014.	1	13.900,00
06	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45UXET182791, placa policial OUZ-7708, ano 2013, modelo 2014.	1	14.400,00
07	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45UXET182791, placa policial OUZ-7708, ano 2013, modelo 2014.	1	13.000,00
08	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U0FP509175, placa policial OUZ-9416, ano 2014, modelo 2015.	1	16.500,00
09	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi	1	17.000,00

Prefeitura Municipal de Irecê



	9BWAA45U4EP149830, placa policial OUZ-0981, ano 2013, modelo 2014.		
10	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA45U1ET182811, placa policial OUZ-5512, ano 2013, modelo 2014.	1	15.000,00
11	Veículo: Volkswagen Gol Flex, cor branca, chassi 9BWAA05W7EP025819, placa policial OUR-0799, ano 2013, modelo 2014.	1	8.500,00
12	Veículo: Volkswagen Saveiro Flex 1.6, cor branca, chassi 9BWKB45U0EP149888, placa policial OUZ-9113, ano 2013, modelo 2014.	1	15.800,00
13	Veículo: Volkswagen Saveiro Flex 1.6, cor branca, chassi 9BWKB45U0EP109858, placa policial OUZ-1877, ano 2013, modelo 2014.	1	14.500,00
14	Veículo: Volkswagen Saveiro Flex 1.6, cor branca, chassi 9BWKB45U9EP127484, placa policial OUZ-6125, ano 2013.	1	16.000,00
15	Veículo: Volkswagen Saveiro Flex 1.6, cor branca, chassi 9BWKB45U9EP127484, placa policial OUZ-6125, ano 2013.	1	32.000,00
16	Veículo: Volkswagen Novo Gol TL, cor branca, chassi 9BWAG45U9HT047126, placa policial PKG-3455, ano 2016, modelo 2016.	1	32.000,00
17	Veículo: FIAT Strada Fire Flex 1.3, cor branca, chassi 9BD27803MB7298320, placa policial NTR-2117, ano 2010, modelo 2011.	1	9.300,00
18	MINIBUS, cor branca, chassi 93W231M2131008917, placa policial JON-2877, ano 2002, modelo 2003.	1	7.000,00
19	IMP GM Guararapes Moduvan, cor branca, chassi 8A1TA13ZZWS014540, placa policial JLO-3787, ano 1998, modelo 1998.	1	3.000,00
20	PATROL <i>inservível</i> , sem numeração de chassi.	1	10.000,00
21	ENCHEDEIRA W18 <i>inservível</i> , sem numeração de chassi.	1	15.000,00

2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

2.1 - Local: Rua são Francisco, 165, Coopirecê, Bairro, Coopirecê, Irecê, Bahia.

2.2 - Data: 25/08/2017

2.3 - Horário: 09h00

3 - DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO:

3.1 - Os veículos estarão à disposição para visitação, exclusivamente nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de agosto das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 horas, no pátio da Coopirecê na **Rua são Francisco, 165, Coopirecê, Bairro, Coopirecê, Irecê, Bahia.**

3.2 - Os licitantes deverão examinar detidamente os lotes do seu interesse, tendo em vista, que todo e qualquer bem **será vendido no estado em que se encontra**. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão até as 9h30 horas da data da realização do Leilão no dia 25/08/2017, não cabendo a Prefeitura Municipal e a leiloeira qualquer responsabilidade.

3.3 - Os arrematantes poderão nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar condição de documentos, etc., inerente aos bens destinados a leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, nº do motor e chassi, para posterior regularização junto aos órgãos competentes.

Prefeitura Municipal de Irecê



3.4 - É permitido, exclusivamente, a **avaliação visual dos veículos**, sendo **vedados o seu manuseio, experimentação, retirada de peças etc.**

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, possuidoras de documentos de identidade - RG, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ.

4.2 - Não poderão participar do Leilão: **funcionários municipais, os membros da comissão Especial de Avaliação, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Irecê, leiloeiro e equipe e os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados.**

4.3 - No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, cópia e original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

a) Se pessoa física:

1. Carteira de Identidade - RG.
2. Cadastro de Pessoa Física - CPF.
3. Comprovante de Emancipação, quando for o caso.
4. Comprovante de residência

b) Se pessoa Jurídica:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ.
2. Documento de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG, Autorização (Procuração Autenticada).

4.4 - Depois de examinados e feitos às anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos no ato do pagamento.

4.5 - É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo, bem como sua transferência.

5 - DA ARREMATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo previamente avaliado estabelecido pelo item 1.1, do edital, que será o lance inicial, e, serão ofertados sequencialmente de R\$300,00(trezentos) e considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

5.2 - O arrematante deverá efetuar o pagamento diretamente na **Agência Bancária: 0780 operação 006, conta nº 71.011-4, Ag Caixa Econômica Federal, através de documento de arrecadação Municipal - DAM, no mesmo dia da realização do leilão.**

5.3 - O arrematante deverá deixar, com a Leiloeira, em garantia, um cheque ou caução no percentual de 5%(cinco por cento) no valor total do bem arrematado com a Leiloeira, que o restituirá, tão logo seja constatado o efetivo pagamento do DAM, ocasião em que será entregue toda a documentação necessária para transferência do bem para sua propriedade.

5.4 - É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do(s) lote(s) a que se refere o pagamento.

5.4 - O DAM de Venda em Leilão serão emitidos em nome do arrematante, **não podendo ser pagas com cheques de terceiros.**

5.5 - A emissão do DAM em Leilão em nome de terceiros e o pagamento com cheque de terceiros só poderão ser aceito mediante a apresentação de procuração feita em cartório, devidamente assinada, com firma reconhecida e documentos do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório.

5.6 - O leiloeiro fornecerá ao arrematante RECIBO provisório válido até a data da emissão do DAM mencionada no subitem anterior.

Prefeitura Municipal de Irecê



5.7 - É inteira responsabilidade do arrematante os dados fornecidos para a elaboração do Recibo de Aquisição em Leilão e, em caso de erro deverá ser corrigido no mesmo dia do leilão com o respectivo Leiloeiro.

5.8 - Os recibos de transferência dos veículos inservíveis leiloados serão emitidos exclusivamente em nome do arrematante.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Irecê entregará ao arrematante de veículos inservíveis, o Certificado de Registro de Veículos – CRV, correspondente a venda do lote leiloado, cópia do Edital, para fins de transferência dos veículos junto ao DETRAN.

5.10 - As multas que incidem sobre os bens que estão sendo levados a leilão, serão por conta da Prefeitura até a data do leilão, quanto aos impostos, tais como, IPVA, seguro obrigatório, despesas de transferência referentes ao exercício de 2017 correrão por conta do arrematante.

5.11 - Não será aceito a desistência total ou parcial. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados.

6 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE OU POR SEU PROCURADOR

6.1 - O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após o pagamento do DAM à Prefeitura Municipal de Irecê, dentro do respectivo horário de expediente da Prefeitura, quando será entregue o documento necessário para a transferência de propriedade; no caso de pagamento em dinheiro, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte da Prefeitura.

6.2 - O arrematante terá prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do alvará da liberação para a retirada do bem do pátio onde se encontra, sendo que esgotado este prazo será cobrada do arrematante uma taxa diária de permanência no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

6.3 - Decorrido o prazo de 30 dias contados da data do recebimento dos documentos necessários para a transferência dos bens arrematados sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou lotes de bens do Pátio, o arrematante será considerado desistente e perderá em favor do Município de Irecê, o valor integral pago pela arrematação, o direito à adjudicação do bem ou lotes de bens arrematados, que permanecerá pela custódia da Prefeitura de Irecê para ser leiloado em outra oportunidade.

6.4 - A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida, que poderá ser enviada pelo correio.

6.4.1 - O arrematante deverá providenciar os meios necessários para remoção dos lotes arrematados, pois, bem como o arrematante assumirá o risco no carregamento de transporte dos respectivos lotes arrematados.

6.5 - O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar veículo recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da carta de arrematação, atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB- Lei Federal Nº 9.503/97).

6.6 - É responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. A prefeitura Municipal de Irecê e a Leiloeira não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

Prefeitura Municipal de Irecê



6.7 - É de responsabilidade da Leiloeira Administrativa somente a expedição da documentação necessária para transferência dos bens, que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar da ATA para o transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar junto à arrecadação fazendária da cidade ou Prefeitura, sendo sua inteira responsabilidade os custos e despesas.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

7.1 - O arrematante deverá efetuar a descaracterização (logomarcas, inserções, etc) e transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto a Prefeitura e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

7.2 - O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto a Prefeitura toda a qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

7.3 - Se for do interesse do arrematante a documentação do bem arrematado poderá ser enviada via correio por carta registrada – AR, para o endereço fornecido pelo arrematante, constante do Termo de Compromisso e Ata de Arrematação, ficando ciente que o correio entregará somente ao titular da correspondência (destinatário). A Prefeitura Municipal de Irecê e a Leiloeira Administrativa não se responsabilizam por extravios e devolução de correspondências.

8 - DA ATA:

8.1 - Após os trâmites do Leilão, será lavrada a Ata, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica reservado a Prefeitura Municipal e a Leiloeira Administrativa, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital.

9.2 - Não reconhecerá a Prefeitura Municipal e a Leiloeira Administrativa quaisquer reclamações de terceiros com quem o arrematante transacionar o bem objeto da licitação.

9.3 - Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos desse Edital.

9.4 - Os veículos leiloados são considerados inservíveis, podendo apresentar ferrugem generalizada, motor e caixa danificados e/ou com falta de peças e acessórios, portanto, deverão ser previamente examinados de vez que serão entregues nas condições em que se encontram, quando da exposição para a visitação.

9.5 - No caso de veículos arrematados como Sucata, que se caracterizam pela impossibilidade irreversível da trafegar, se destinam exclusivamente para desmonte e reaproveitamento de suas peças e parte metálicas.

9.6 - A Prefeitura Municipal não responde pelos tributos relativos ao veículo arrematado, nem por danos e multas resultantes de seu transporte.

9.7 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de suspender ou adiar total ou parcialmente a realização do leilão, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação ou indenização.

Prefeitura Municipal de Irecê



9.8 - Qualquer reclamação sobre o lote adquirido seja por ausência de peças e componentes, estado de conservação ou outros, deverão ser feitas por escrito e antes da retirada do lote do pátio, onde estiver depositado.

9.9 - O arrematante não poderá alegar sob qualquer forma ou pretexto o desconhecimento das condições deste Edital de Leilão.

9.10 - Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

9.11 - O presente Edital ficará disponível para consulta de quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Irecê a <http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br/contas-publicas>

Irecê, Bahia, 07 de agosto de 2017.

CARLA CRISTIANE ROCHA FERREIRA
LEILOEIRA ADMINISTRATIVA